



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 856/1998.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 23/10/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Dá nova redação ao art. 7º e ao parágrafo único, que passa a ser § 1º, e ao inciso I, da Lei nº 769/98 e dá outras providências.

**AUTORES: LUIS CARLOS BARADEL, APARECIDO ANTONIO, JOÃO UTRA NETTO, JOSÉ MARIO SIBIN, JOÃO CORREDATO, NELSON MARIANO DA SILVA, ANTONIO DA CUNHA, PAULO CAETANO GONÇALVES, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS, JOÃO A. CARDOSO, ANDRÉ R. DA SILVA, TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA E ANTONIO MANOEL M. MARTINS.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/10/1998.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 27/10/1998.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/10/1998.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 30/10/1998, SOB O Nº 2.497.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 27/10/1998 sob o nº 654/98/DAB\*.**

**LEI Nº 781/1998.**

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL



APROVADO EM 26/10/98  
POR UANI MIKIC

## PROJETO DE LEI N.º 856/98

*[Handwritten signature]*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 27/10/98  
POR UANI MIKIC

### DECRETA

*[Handwritten signature]*

Dá nova redação ao art. 7º e ao parágrafo único, que passará a ser § 1º, e ao inciso I, da Lei nº 769/98 e dá outras providências.

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
POR \_\_\_\_\_

Art. 1º - O artigo 7º da Lei 769/98, de 26/06/98, que autoriza a concessão do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município passa a vigor com as seguintes redações:

"Art. 7º - Fica criada a tarifa social, a ser implantada pela empresa que ganhar a concessão a que dispõe esta lei, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º - A tarifa social beneficiará famílias de baixa renda contemplando-as com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor das tarifas de água e esgoto.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se até 02 (dois) salários mínimos como baixa renda familiar.

§ 3º - A regulamentação da tarifa social, elaborada pela concessionária será aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O inciso I, do artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -.....

I - o menor valor da tarifa, inclusive a taxa progressiva, do serviço público a ser prestado;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º 856/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1.998.

*Luis Carlos Baradel*

Luis Carlos Baradel

Autor

João Dutra Netto

*Aparecido Antonio-Cido Policia*

Aparecido Antonio-Cido Policia

Autor

*Jaime Sal...*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

856/98.

Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

## PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 856/98, de Autoria dos edis APARECIDO ANTONIO e LUIS CARLOS BARADEL, o qual dá nova redação ao Art. 7º e seu Parágrafo Único e ainda acrescenta novos Parágrafos à Lei Municipal nº 769/98, de 26.06.98., esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,  
Presidente

Aparecido Antonio "Cido Polícia",  
Relator

José Aparecido da Silva,  
Membro





№ 856/98

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

856/98.

Terezinha de Fátima Fama,

Presidente da Comissão

## PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 856/98, de Autoria dos APARECIDO ANTONIO e LUIS CARLOS BARADEL, o qual Dá nova redação ao Art. 7º e seu Parágrafo Único e ainda acrescenta novos Parágrafos à Lei Municipal nº 769/98, de 26.06.98., conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, F A - V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1998.

Antonio Manoel M. Martins,  
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,  
Relatora

João Dutra Netto,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

856/98

068/98

Requerimento Nº

Apresentado em 26/ 10/ 98

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 26 / 10 / 98

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

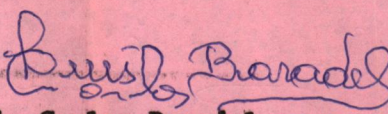
Atendido - Ofício Nº XXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

LUIS CARLOS BARADEL e APARECIDO ANTONIO autores do Projeto de Lei nº 856/98, que dá nova redação ao Art. 7º e seu parágrafo único e acrescenta novos parágrafos à Lei Municipal nº 769/98, de 26.06.98, de conformidade com o art. 123, § 3º, inciso VII do Regimento Interno, requerem à Mesa após ouvido o Soberano Plenário a inclusão do aludido Projeto à Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1.998.

  
Luis Carlos Baradel  
AUTOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

856/98

069/98

Requerimento Nº

Apresentado em 27 / 10 / 98

Às horas \_\_\_\_\_ (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em \_ / \_ / \_ /

Aprovado em 27 / 10 / 98

Indeferido em \_ / \_ / \_ /

Deferido em \_ / \_ / \_

Atendido - Ofício Nº XXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 856/98, de Autoria dos edis LUIS CARLOS BARADEL, APARECIDO ANTONIO, JOÃO DUTRA NETTO, JOSÉ MÁRIO SIBIN, JOÃO CORREDATO, NELSON MARIANO DA SILVA, ANTONIO DA CUNHA, PAULO CAETANO GONÇALVES, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS, JOÃO ALBERTO CARDOSO, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA e ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS, o qual dá nova redação ao art. 7º e ao parágrafo único, que passará a ser § 1º, e ao inciso I, da Lei nº 769/98 e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1998.

*Luis Carlos Baradel*

Luis Carlos Baradel,  
Vereador

